



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 098/2022

De 12 de maio de 2022

Institui Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – REURB para planejar e executar as etapas dos procedimentos administrativos de regularização fundiária urbana instaurados no âmbito do Município de Pirapetinga, e dá outras providências.

Considerando o teor da Lei Federal nº. 13.456, de 11 de julho de 2017, no que dispõe sobre a regularização fundiária urbana – REURB, e do Decreto Presidencial nº. 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

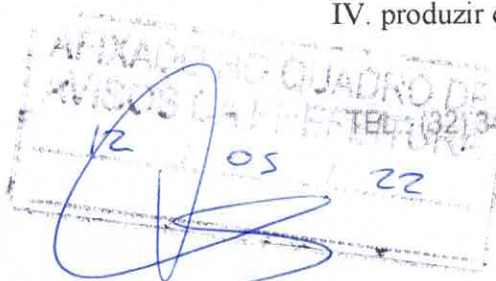
Considerando o interesse público do Município em promover a regularização fundiária urbana – REURB em âmbito municipal;

Considerando que, para tanto, existe a necessidade de se instituir e nomear uma comissão competente para fins de conduzir, dar andamento, apresentar pareceres técnicos e sanear os procedimentos administrativos que têm como objeto a aplicação da Regularização Fundiária Urbana – REURB prevista na legislação supracitada, bem como adotar uma rotina administrativa que objetive maior eficiência e efetividade na análise dos processos da REURB;

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, à qual recaem as seguintes atribuições, além das previstas no Decreto Presidencial nº. 9.310/18:

- I. estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II. propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;
- III. conduzir os processos de REURB no âmbito da Administração Municipal;
- IV. produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36 730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

VI. emitir parecer único conclusivo multidisciplinar, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VII. solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;

VIII. fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX. assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;

X. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI. dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 2º. A Comissão de que trata o presente Decreto será composta por, no mínimo:

I. 01 representante jurídico da Prefeitura Municipal de Pirapetinga;

II. 01 engenheiro ou arquiteto;

III. 01 assistente social;

IV. 01 representante da Secretaria Municipal responsável pela análise ambiental dos processos de REURB;

§1º. Os servidores públicos a comporem a Comissão serão indicados, por ato específico, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. O ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que indicar os membros da Comissão, também definirá quem desempenhará a coordenação dos trabalhos.

Art. 3º. A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato de nomeação, podendo haver recondução.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admppmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para cumprir as obrigações previstas no Art.1º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 12 de maio de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal